



TC-018.298/2008-2

Solicitação do Congresso Nacional

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA

ACÃO:	Monitoramento de Deliberação – art. 42 da Resolução TCU Nº 191/2006
SISTEMA:	Radar Monitoramento de Deliberação
DELIBERAÇÃO:	ACÓRDÃO 2958/2010 – TCU – Plenário

SUBITEM	REGISTRO	SITUAÇÃO
9.2.	9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de noventa dias, se ainda não o fez, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, relativa ao Convênio 3764/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face da não apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, consoante informações constantes no processo administrativo 25.000.198.164/2005-10;	(X) Acompanhamento concluído: Instaurada a TCE nº 008.947/2012-0, em fase de instrução nesta SECEX-MA.
9.3.	9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, se ainda não o fez, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, levando em consideração em suas apurações as ocorrências constatadas por este Tribunal, relativamente ao Convênio 434/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA;	(x) Acompanhamento concluído: Segundo informações encaminhadas pelo Ofício 196/Cotce/Audit/Funasa/Presi, de 28/02/2011, a TCE relativa ao Convênio 434/2006 foi instaurada conforme Portaria nº 93, de 21/2/2011 (fls. 380-381).
9.4.1.	9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que: 9.4.1. mantenha entendimento com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão com o objetivo de viabilizar a	(X) Acompanhamento não concluído: Apesar de ter sido encaminhado o Ofício nº 120/2011-TCU/SECEX-MA, de 20/01/2011 (fl. 374), com a cópia do acórdão em epígrafe, a Caixa não se manifestou sobre o cumprimento da deliberação. Cabe expedir diligência para obter informações sobre as providências



	conclusão do objeto do Contrato 206.221-09 (Programa de Carta de Crédito - Recursos do FGTS);	adotadas, visando concluir o presente monitoramento.
9.4.2.	<p>9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:</p> <p>9.4.2. coordene, em vista da conjuntura presente de ocupações irregulares das unidades habitacionais, com reformas executadas pelos moradores, a realização de novo levantamento da situação física do empreendimento, comparando-o com a última medição efetuada, realizando os ajustes necessários visando adequar as condições anteriores do projeto e contrato à atual realidade; e</p>	<p>(x) Acompanhamento não concluído: Apesar de ter sido encaminhado o Ofício nº 120/2011-TCU/SECEX-MA, de 20/01/2011 (fl. 374), com a cópia do acórdão em epígrafe, a Caixa não se manifestou sobre o cumprimento da deliberação. Cabe expedir diligência para obter informações sobre as providências adotadas, visando concluir o presente monitoramento.</p>
9.5.	9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitante inicial nestes autos, e	<p>(x) Acompanhamento concluído: encaminhado o Aviso nº 1968-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010 (fl. 368).</p>
9.6.	9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.	<p>(x) Acompanhamento concluído: encaminhado o Aviso nº 1969-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010 (fl. 369).</p>

Os lançamentos no Radar Monitoramento não foram efetuados.

Ante o exposto, visando concluir o presente monitoramento, submetem-se os autos à consideração superior propondo a realização de diligência junto à Caixa Econômica Federal (Caixa) para que informe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, as providências adotadas para cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão 2958/2010 – Plenário.

Secex-MA, Assessoria, em 30/11/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros
AUGC-Mat. 6544-7